

01-0689/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0689/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0689/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOO

EMENTA:

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O CADASTRO MUNICIPAL DOS NOMES DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE SUA RESPECTIVA SIGNIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:40:01

00000018765-89



ARQUIVADO EM 21/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 01 do proc.
Nº 689 de 02

Assessoria Jurídica e Parlamentar
130.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 127/02
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Redação
Política Urbana, Meio Ambiente e Defesa do Consumidor
Finanças e Orçamento
PRESID-NTE.

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Cadastro Municipal dos Nomes de Logradouros e Próprios Públicos Municipais e de sua respectiva significação, e dá outras providências.

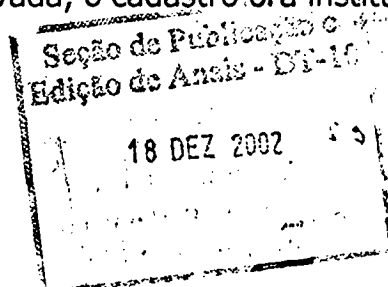
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Cadastro Municipal dos Nomes de Logradouros e Próprios Públicos Municipais e de sua respectiva significação.

Art. 2º O cadastro ora instituído será constituído da lista, em ordem alfabética, de todos logradouros e próprios públicos municipais, oficializados e devidamente denominados, identificados quanto ao tipo e à localização, no que tange a bairro e distrito, com data da oficialização e da denominação, acrescido da biografia quando se tratar de nome de personalidade que foi homenageada ou da explicação sobre o que é e qual a razão de sua escolha, quando se referir a coisas ou fatos, além de breve histórico do local quando relevante para a memória da cidade.

Art. 3º Cabe ao Poder Público municipal elaborar o cadastro instituído nesta lei, através de seus órgãos competentes, devendo disponibilizá-lo, gratuitamente, através de meios eletrônicos (INTERNET), a todos cidadãos interessados.

Parágrafo único - O Poder Público municipal poderá mandar publicar parcial ou integralmente, com apoio da iniciativa privada, o cadastro ora instituído.



CMS P - A T M

02-Dez-2002 16:16-009668

CLIPPING OFICIAL

101. OBRIGADO

22/11/02

22/11/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

04 22/11/02

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 02 do proc.
Nº 629 de 02
Assinatura do Vereador Parlamentar
RE. 100.406

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

WILLIAM WOO
Vereador PSDB



Folha nº 03 do proc.
Nº 689 de 02
Assessoria de Comunicação Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador William Woo

JUSTIFICATIVA

Tem sido comum, em decorrência inclusive da desinformação de boa parte dos formadores de opinião sobre assuntos públicos, a difusão da idéia de que a Câmara Municipal de São Paulo gasta tempo excessivo denominando logradouros e próprios municipais.

Trata-se de crítica injusta e inaceitável, que não só desconhece o trabalho deste Legislativo e das enormes restrições constitucionais que lhe são impostas pelo sistema presidencialista adotado no Brasil, como também possui natureza elitista e mostra alheamento ao drama de inúmeras famílias que moram nas milhares de ruas sem denominação existentes na periferia desta megalópole. Poucos imaginam as dificuldades dos cidadãos que moram em logradouros nessas condições, sem endereço definido e identificável, sem acesso aos correios, numa situação indesejada de quase clandestinidade.

Esses críticos desconhecem, também, a importância simbólica da denominação de logradouros e próprios municipais, sobretudo com o nome de ilustres cidadãos, costume universal e secular que tem por meta incentivar a dedicação cívica, reconhecendo-lhe a importância.

É diante desse quadro de incompreensão que se insere a presente proposição. Seu objetivo é informar a população, através da INTERNET, sobre os motivos que justificam a denominação dos logradouros e próprios municipais com determinados nomes e a importância dessas denominações para a memória coletiva dos nomes e feitos daqueles que mereceram a gratidão respeitosa de seus concidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-689 de 20 02 23 / 01 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 23-01-03

PL. 389/95 Arquivo

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

29/01/03

KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico IV (JURI)
RF. 11.137

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30.01.03 às 18:15 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Carlos Zafene

Comissão de Constituição e Justiça
24 de 02 de 2003

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 95

Em 18 / 9 / 03

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do
Processo nº 689/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16-1265/2003

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0689/02

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Cadastro Municipal dos Nomes de Logradouros e Próprios Públicos Municipais e de sua respectiva significação, que será constituído conforme o disposto no art. 2º.

Segundo a propositura, o objetivo é informar a população, através da INTERNET, sobre os motivos que justificam a denominação dos logradouros e próprios municipais com determinados nomes e a importância dessas denominações para a memória coletiva dos nomes e feitos daqueles que mereceram a gratidão respeitosa de seus concidadãos.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal e arts. 13, I e 37 caput, da Lei Orgânica, segundo o quais compete ao Município legislar sobre interesses predominantemente locais, cabendo a qualquer membro da Câmara Municipal a iniciativa legislativa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12.9.03

17 - RELCOM
17-1375/2003

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 20 / 9 / 03
 página 101 coluna 4
 conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 25 / 9 / 03

[assinatura]
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 25/09/03 às 13:30 h

[assinatura]
 ANA PAULA KARRUZ
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *NABIL BONFUKI*
 PARA RELATAR.
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

09 / 10 / 2003
[assinatura]
 PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
 documento — e papel de informação
 publicado sob folha n.º = 06 =
 Em 12.10.2004

[assinatura]
 ANA PAULA KARRUZ
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0011/2004

**PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 689/02**

Folha nº = 06 = do
Processo nº PL 689/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Trata o projeto de lei nº 689/02, de autoria do Nobre Vereador William Woo, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Cadastro Municipal dos Nomes de Logradouros e Próprios Públicos Municipais e de sua respectiva significação, e dá outras providências.

Justifica o autor que o projeto de lei objetiva informar a população, através da Internet, sobre os motivos que justificam a denominação dos logradouros e próprios municipais com determinados nomes e a importância dessas denominações para a memória coletiva.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 1265/2003, manifestou-se pela legalidade da propositura amparado no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, incisos I e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

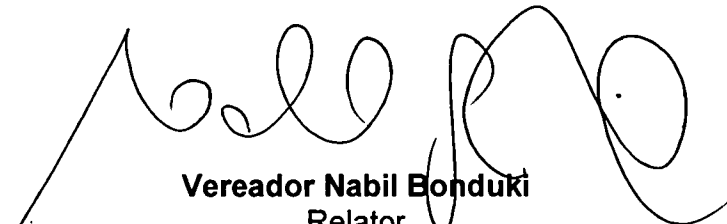
O projeto Institui o Cadastro Municipal dos Nomes de Logradouros e Próprios Públicos Municipais e de sua respectiva significação, no âmbito do Município de São Paulo. O Cadastro constitui-se de uma lista, em ordem alfabética, contendo todos os logradouros e próprios públicos municipais oficializados e denominados, identificados quanto ao tipo e a localização (bairro e distrito), data de oficialização e da denominação, biografia ou explicação do fato ou das coisas, além de breve histórico do local quando relevante para a memória da cidade.

Estabelece ao Executivo elaborar o cadastro e disponibilizar gratuitamente, através de meios eletrônicos (INTERNET), a todos os cidadãos e permite ao Poder Público publicar parcial ou totalmente o cadastro, com apoio da iniciativa privada.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo **favorável** à aprovação do projeto, pois a propositura permitirá que municípios tenham acesso gratuito às informações, por meios eletrônicos, sobre os logradouros e próprios municipais do Município, sua localização, data de oficialização origem e significado do nome ou sobre a biografia do homenageado, permitindo aos cidadãos que vivem nesta cidade conheça-la melhor.

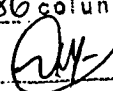
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/02/04.


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Nabil Bonduki
Relator

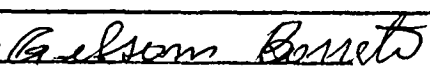
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/02/04


NATÁLIA MASSACO KOGA
RF. 11.080

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	17	02
1 04		
página	85 e 86	coluna 4ª e 1ª
Conteúdo		

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
19	02, 04 às 17h 00

Ao nobre Vereador 

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 de 03 de 04


Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 07

Em 19/08/04


RF 100 812



PUBLIQUE-SE EM

081.8109

Folha nº	349.001.000
Processo nº	689/2002
Washington O. Viana	
op.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0728/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 689/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa dispor sobre a instituição, no âmbito do Município de São Paulo, de Cadastro Municipal dos Nomes e Logradouros e Próprios Públicos Municipais e de sua respectiva significação.

O autor propõe no art. 3º que caberá ao Poder Público Municipal elaborar o referido cadastro, através de seus órgãos competentes, devendo disponibilizá-lo gratuitamente em meio eletrônico a todos os interessados.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/08/04

Presidente

Relator

GILSON BARRETO
Vereador

Folha nº	07	do
Processo nº	689/02	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

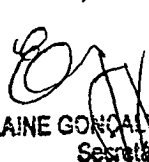
17 - RELCOM
17- 2137/2004

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21/08/04
página 63 coluna 3ª
Conteúdo: 2007

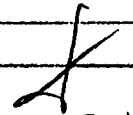
A

SGP 21

Para as devidas providências
23/08/04 / disp 02/09/04


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação solicitados sob
nº 8
Em 05/01/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 8
do processo n.º 01-689 de 2002 05 / 01 / 05 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

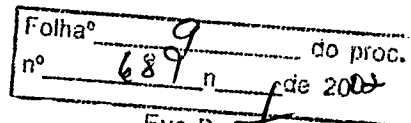
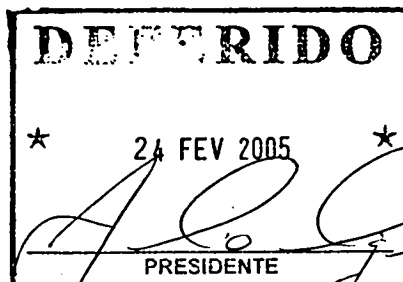
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 9/10
Em 14/03/08
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Eva Poudski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; ~~136/2003~~; 186/2003; 362/2003; 468/2003; ~~498/2003~~; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; ~~770/1995~~; ~~771/1995~~; 448/1996; ~~670/1996~~; ~~671/1996~~; 289/1997; 405/1997; 136/1998; ~~5/2000~~; 289/2001; ~~508/2001~~; 525/2001; 533/2001; ~~642/2001~~; ~~687/2001~~; 13/2003; ~~117/2003~~;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Folha°	/C	do proc.
n°	689	n de 2002

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 14

Em: 05/03/2009

Ass: M^a Maria José de Oliveira

Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo

R.F. 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01 - 0689 de 2002

05/01/2009

(a)

Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11/160127 ns.

Arquivado em 21-01-2008

Func.º D

Lina Angélica M. Gumauskas

Documentalista

RF 100.927

Indicada